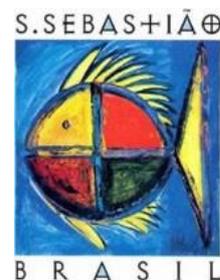




# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## RESOLUÇÃO Nº 37, DE 14 AGOSTO DE 2018. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais, com fulcro no art. 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e art. 19, do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 5959/2014, e considerando:

- 1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião apresentou na 29ª Assembleia Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 14/08/2018 à Alteração do Estatuto da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
- 2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria.

### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Alteração do Estatuto da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, que fica fazendo parte integrante desta resolução – Anexo I.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

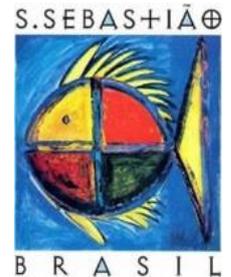
São Sebastião, 14 de agosto de 2018.

**Carlos Roberto Pinto**  
**Presidente Conselho Curador**



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## ANEXO I

“Dispõe sobre a Alteração do Estatuto da FSPSS, aprovado pela 29ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião”.

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. Fica instituída a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 168/2013, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia institucional, administrativa, financeira e patrimonial, integrante da Administração Indireta do Município de São Sebastião/SP vinculada.

Parágrafo único. A Fundação é fiscalizada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde, que fixará as diretrizes, as ações de políticas públicas, serviços de saúde e os requisitos dos contratos de gestão ou outro instrumento congênere que venha a regular a prestação dos serviços de saúde da Fundação.

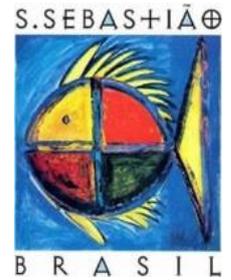
Art. 2º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Sebastião/SP e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Art. 4º. A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, aprovado pelo Conselho Curador no ato de sua constituição, e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º. Caberá ainda ao Conselho Curador aprovar eventuais alterações no Estatuto, por proposta conjunta com a Diretoria Executiva, sendo vedada a alteração da finalidade da Fundação.

§2º. As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser apresentadas em reunião do Conselho Municipal de Saúde, aprovadas por Decreto e registradas em Cartório competente.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

Art. 5º. A Fundação tem por finalidade desenvolver ações e serviços de saúde, em observância aos princípios doutrinários, organizacionais e operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS), nos diversos níveis de atenção/complexidades, exceto as atividades dotadas de poder de autoridade, tais como vigilâncias, auditoria, planejamento em saúde e gestão do fundo de saúde, organizando-se de forma regionalizada, hierarquizada e adotando para seu funcionamento a integração das seguintes áreas de atuação:

§1º a Atenção Básica, através da Estratégia de Saúde da Família, compreendida a atenção ambulatorial e domiciliar, com promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, em caráter integral, sem prejuízo de demais políticas de assistência, assim como de programas de saúde específicos;

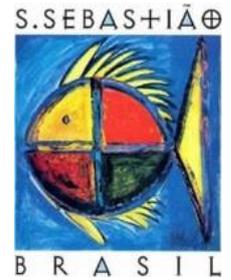
§2º. a Atenção Especializada, organizada em uma rede integrada e referenciada a uma base territorial de abrangência, observados os níveis de complexidade dos serviços estabelecidos e respectivas competências de gestão do SUS;

§3º - a Atenção Hospitalar, assim como os serviços de pronto atendimento e dos de urgência e emergência (fixo e móvel), compreendido os serviços de saúde 24 horas ininterruptas;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§4º - a formação profissional e educação permanente na área da saúde, pesquisa, e demais atividades correlatas e/ou inerentes à saúde pública, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

§5º - a intersetorialidade das ações de saúde com outras áreas executoras de políticas públicas no âmbito de alcance da Fundação;

§6º - outras parcerias/fomentos voltados à execução de projetos/programas direcionados ao pleno desenvolvimento humano e promoção de maior qualidade de vida, responsabilizando-se ainda por:

I - Manter sistemas administrativos para execução das atividades previstas nos Contratos de Gestão ou outro instrumento congênere, incluindo os de pessoal, de compras, de orçamento, de serviços gerais, dentre outros;

II - Administrar e controlar operacionalmente as unidades de saúde sob sua gerência;

III - Desenvolver e manter pesquisas em temas que visem o aprimoramento da saúde pública;

IV – Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;

V - Promover e manter intercâmbio técnico e científico na área de saúde, com organismos nacionais e estrangeiros;

VI - Promover e manter a educação continuada, permanente e capacitações;

VII - Manter serviço de atendimento ao usuário, em parceria com a Ouvidoria da Saúde;

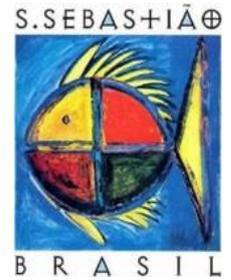
VIII - Desenvolver toda e qualquer outra atividade própria da saúde, exceto as vedadas em legislação específica.

§7º. Os serviços elencados poderão ser incorporados à Fundação, gradativamente, mediante Contrato de Gestão ou Termo Aditivo, com a aprovação da Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Curador, sendo as propostas apresentadas no Conselho Municipal de Saúde.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Art. 6º. A Fundação não terá caráter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

## CAPÍTULO III

### DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 7º. A Fundação poderá celebrar Contratos de Gestão e/ou outros instrumentos congêneres com o Poder Público, observada sua finalidade e mediante a deliberação do Conselho Curador, podendo também:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou internacional;

II - criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;

III - realizar programas educacionais comunitários;

IV - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de seus profissionais do quadro efetivo e especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico;

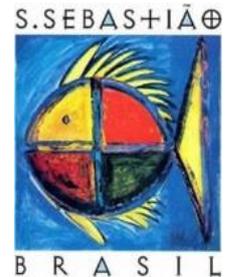
V - conceder prêmios de estímulo a seus profissionais técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da saúde.

Parágrafo Único. O desenvolvimento das ações e serviços de saúde será realizado mediante a celebração de contratos de gestão, o qual deverá possuir como parte integrante, um Plano Operativo a ser apresentado em reunião do Conselho Municipal de Saúde, que contemple entre outros aspectos, a finalidade, as responsabilidades, os objetivos, as metas, o modo de execução, o sistema de monitoramento e avaliação e a indicação do respectivo recurso financeiro.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. O patrimônio da Fundação será constituído por:

I - bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, instrumentos e outros bens patrimoniais, inclusive prédios ou edificações, terrenos e instalações, que, sendo de propriedade do Município de São Sebastião, sejam transferidos do patrimônio do Município de São Sebastião para o da Fundação, na forma da lei;

II - bens móveis, equipamentos, instalações, direitos e ações que já integram o ativo permanente das instituições a serem incorporadas pela Fundação;

III - bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações e outros, bem como direitos, ações, cotas e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados à Fundação;

IV - bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, a Fundação vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

V - cotas de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Fundação;

VI - outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio da Fundação;

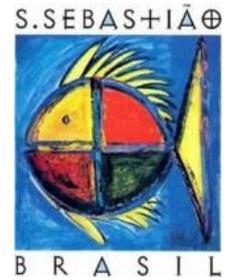
VII - doações e legados, e tudo o mais que vier a constituir o patrimônio da Fundação.

§1º - Cabe ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§2º - A Fundação poderá destinar o valor mínimo de até 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Art. 9º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão, permuta ou substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos ou que seja vantajosa para a Fundação, após deliberação do Conselho Curador.

## CAPÍTULO V

### DA RECEITA

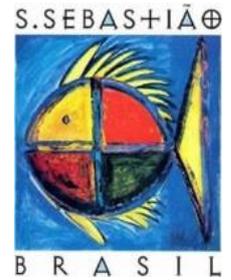
Art. 10. A receita da Fundação será constituída dos recursos decorrentes de compromissos que vier a assumir com a Secretaria Municipal da Saúde, em decorrência da prestação de serviços próprios ao Município, mediante a celebração de contratos de gestão de serviços, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e de outras receitas, conforme previsto neste Estatuto, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

- I - os recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao Poder Público;
- II - as rendas de seu patrimônio;
- III - as doações, legados e subvenções;
- IV - os recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Parágrafo único. A Fundação não distribuirá lucros, resultados e dividendos ou outras vantagens, a qualquer título, às pessoas físicas ou jurídicas, salvo em caso de extinção da Fundação, cujos bens passarão automaticamente ao Município de São Sebastião.

Art. 11. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenha em vista:

- I - a garantia dos investimentos;
- II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

## CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos da administração da Fundação:

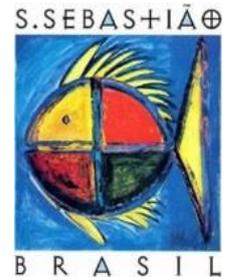
- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

Art. 13. O exercício das funções de membro, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Parágrafo único. Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

Art. 14. A estrutura organizacional da Fundação, suas atividades e as atribuições administrativas e técnicas de seus empregados serão estabelecidas neste Estatuto; o modo de execução e o funcionamento da instituição serão fixados em Regulamento Interno.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO CURADOR

Art. 15. O Conselho Curador da FUNDAÇÃO, órgão de direção superior, administração e controle será composto por um bloco permanente nato e um bloco transitório, constituído por membros titulares e respectivos suplentes, sendo representantes do governo e não-governo, indicado e composto como segue:

I – Bloco Permanente, segmento Nato:

a - O Secretário Municipal de Saúde, como membro nato.

II – Bloco Transitório, segmento Governo:

a - 05 (cinco) representante do Poder Público, de livre escolha e nomeados pelo Chefe do Executivo.

III – Bloco Transitório, segmento Não-Governo:

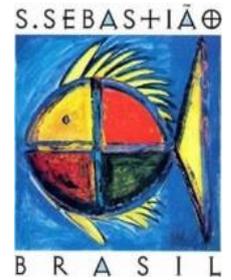
a - 04 (quatro) membros, dentre usuários da comunidade, eleitos em reunião do Conselho Municipal de Saúde;

b - 01 (um) representante dos empregados da FUNDAÇÃO, eleito em assembleia geral”.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Art. 16. O Presidente do Conselho Curador será o Secretário Municipal da Saúde.

Art. 17. Os membros do Conselho Curador terão mandato de dois anos.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no Conselho Curador, a instituição que indicou o membro a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

Art. 18. No mínimo, 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo a que se refere o artigo anterior, os novos membros deverão estar nomeados.

Art. 19. Compete ao Conselho Curador:

I - deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação, submetida ao seu exame por qualquer membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;

II - deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;

III - aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade da Fundação, respeitadas as cautelas legais;

IV - examinar e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas;

V - propor emendas, alterações ou reforma do Estatuto, respeitadas as cautelas legais;

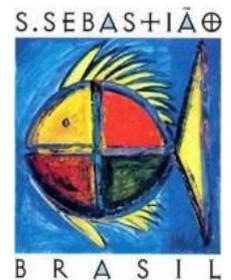
VI - apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se referir:

a) aos planos operativos propostos para a Fundação, detalhando as metas de programação física e financeira, a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



b) ao sistema de acompanhamento e avaliação, fixando os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

c) às condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

d) à estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Fundação, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido e os setores, ações e serviços, e a especialização profissional; e

e) à vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

VII - apreciar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço financeiro, o relatório anual e as demais contas do exercício anterior, apresentados pela Diretoria Executiva;

VIII - fazer recomendações, à Diretoria Executiva sobre programas e atividades da Fundação;

IX - intervir na Diretoria Executiva, quando houver infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantindo direito de defesa;

X - aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

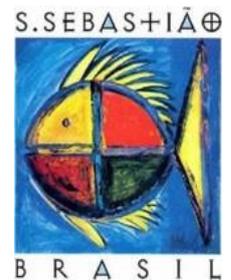
XI - autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da Fundação, obedecidas às exigências da legislação pertinente;

XII – autorizar e/ou aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da Fundação;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

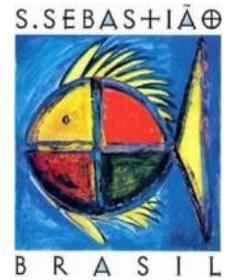


- XIII - aprovar o Quadro de Pessoal da Fundação, o Plano de Empregos, Cargos e Salários e suas alterações, por proposição da Diretoria Executiva;
- XIV - dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão do Estatuto;
- XV - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- XVI - aprovar o orçamento e suas alterações, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- XVII - aprovar regulamentos internos e/ou outros atos normativos equivalentes, relacionados à administração em geral, aquisição de serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- XVIII - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- XIX - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- XX - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- XXI - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
- XXII - aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, cujas atividades coadunem com os interesses e objetivos da Fundação;
- XXIII - conceder licença aos membros do Conselho;
- XXIV – escolher auditores independentes;
- XXV – deliberar, ad referendum, atos praticados e decisões tomadas, previamente, pelos membros da Diretoria Executiva, na consecução do interesse da entidade;
- XXVI - resolver os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos Internos.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§1º. O Conselho Curador reunir-se-à, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

§2º. As Assembleias somente se iniciarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões e/ou deliberações do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regulamento Interno, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, devendo ser registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§3º. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- a – apresentar os membros da Diretoria Executiva da Fundação;
- b - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- c - representar o Conselho Curador nas suas relações com a Diretoria Executiva;
- d - determinar matérias que devem figurar na ordem do dia das reuniões e sessões do Conselho Curador;
- e – designar, dentre os empregados da Fundação, o secretário, a quem competirá manter em dia os livros do colegiado e secretariar as reuniões;

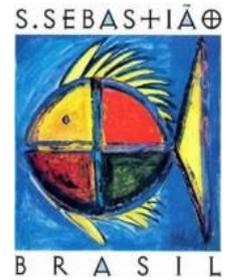
§4º. A perda do mandato poderá ocorrer:

- a - por destituição, em virtude de ausência injustificada às Assembleias ou reuniões;
- b - por renúncia expressa, em carta dirigida ao órgão/entidade que o indicou, devendo, esta indicar novo membro;
- c - por destituição, em virtude de condenação, com trânsito em julgado, por crimes contra a vida, contra a pessoa humana ou contra a administração pública;
- d - pela perda total da capacidade física ou jurídica;
- e - por morte;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



f - pela perda da representatividade seja por demissão ou cessão do empregado, por exoneração do cargo ou por substituição do membro pela entidade que o indicou.

§5º. As ausências nas Assembleias deverão ser comunicadas com antecedência ao Presidente do Conselho Curador ou justificadas, em até 48h após a ocorrência do referido ato, não podendo exceder a duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, sob pena de destituição.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação, é composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, sendo:

- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado pelo Prefeito;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado pela Assembleia Geral dos Funcionários.

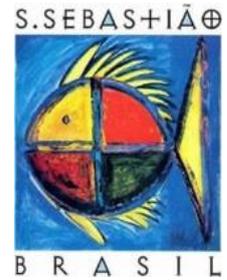
§1º. Somente podem ser indicadas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo/função em área financeira e contábil, preferencialmente em órgão público.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá vigência de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§3º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá seu suplente devendo a entidade representada recompor sua representatividade (titular e suplente) no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data da informação da Fundação sobre a falta do conselheiro na reunião mensal.

§4º. A assembleia será instaurada com a maioria absoluta de seus membros.

§5º. A ausência injustificada de quaisquer dos membros a duas reuniões consecutivas, ensejará a expedição de comunicação ao órgão/entidade para indicação de novo representante.

§6º. A não indicação de novo membro em prazo hábil, não acarretará a suspensão de reuniões para que não haja prejuízo aos trabalhos do Conselho, observando-se, contudo, a maioria absoluta dos Conselheiros.

§7º. O Conselho Fiscal poderá elaborar regimento próprio para reger suas atividades, tendo este instrumento preponderância sobre as disposições deste Estatuto, no que tange a este Conselho.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos dirigentes da Fundação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II - opinar sobre os orçamentos e balanços da Fundação, fazendo constar de pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Curador;

III - manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Diretoria Executiva;

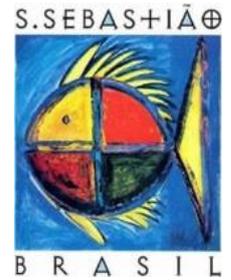
IV - examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis da Fundação, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;

V - examinar os resultados gerais dos exercícios, e a proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



VI - praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da Entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Curador, no que couber.

## CAPÍTULO IX

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 - A Diretoria Executiva da Fundação, órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Entidade, é constituída da seguinte forma:

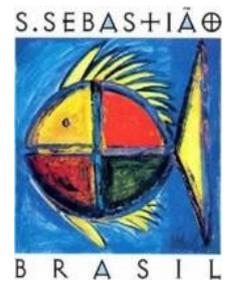
- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV – Diretor de Saúde Bucal;
- V – Diretor de Urgência e Emergência;
- VI – Diretor de Atenção Básica;
- VII – Diretor de Atenção Especializada

§1º. Os membros da Diretoria Executiva serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§2º. Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal não poderão ocupar cargos da Diretoria Executiva.

Art. 23. Para preenchimento dos cargos de que trata o artigo anterior, será necessária habilitação técnica, comprovada por curso de nível universitário ou por efetivo exercício, por prazo mínimo, de dois anos de cargo/função em área de gestão pública.

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva poderão perder o mandato, dentre outros motivos e na forma prevista no Estatuto, por inobservância da lei ou regulamento, violação dos deveres de gestão, ou, não cumprimento do contrato gestão, mediante requerimento ao Chefe do Executivo assinado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Art. 25. A designação da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 26. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto, assinarem, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 27. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto e serão registradas no livro de atas do órgão e assinadas pelos presentes.

Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá de ofício ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão.

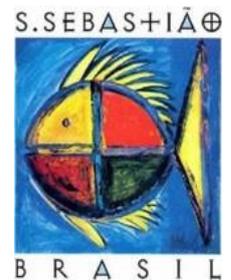
Art. 28. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



II - Cumprir e fazer cumprir as Leis que regem esta Fundação, o Estatuto, o Regulamento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

III - Submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores e o Conselho Municipal de Saúde;

IV – Celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, após deliberação do Conselho Curador;

V - apresentar anualmente, balancetes e prestação de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, até 30 de abril, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores e ao Conselho Municipal de Saúde;

V - Apresentar anualmente, balancetes e prestação de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, até 30 de abril, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador e ao Conselho Municipal de Saúde, quando por este requerido.

VI - Propor ao Conselho Curador a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

VII – Proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

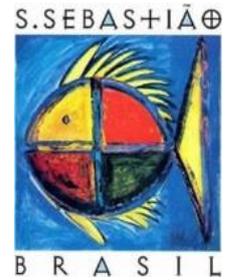
VIII - Submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal e o plano de carreira, cargos e salários da Fundação;

IX - Informar ao Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

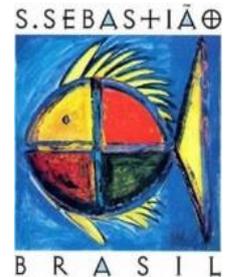


- X - Administrar os bens e serviços da Fundação;
  - XI - Submeter à apreciação do Conselho Curador, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a previsão orçamentária para o ano seguinte e o plano anual de atividades;
  - XII - Elaborar o plano estratégico, regimentos e regulamentos internos da Fundação;
  - XIII - Propor planos operativos concernentes aos contratos de gestão;
  - XIV - Dirigir as ações e serviços de saúde da Fundação com objetivo de cumprir as metas do contrato de gestão;
  - XV - Elaborar as avaliações de desempenho das ações e serviços prestados pela Fundação;
  - XVI - Definir diretrizes para a alocação de recursos e tecnologias, assistenciais ou administrativas, em estruturas ou processos, para os serviços de saúde segundo a necessidade da população;
  - XVII - Desenvolver a política de gestão de pessoas da Fundação;
  - XVIII - Propor e promover melhorias e inovações no atendimento à saúde da população;
  - XIX - Propor, dirigir e coordenar a política de inovação tecnológica;
  - XX - Coordenar a integração das ações e serviços de saúde prestados pela Fundação nos diversos níveis de atenção visando à integralidade e equidade;
  - XXI - Desenvolver e manter sistema de informações e avaliação de desempenho das ações e serviços de saúde sob sua responsabilidade;
- Art. 29. Compete ao Diretor-Presidente:
- I - Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos e regulamentos internos, assim como as normas em vigor na Fundação, bem como e as resoluções do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Designar, dentre os membros da Diretoria Executiva, o Diretor que o substituirá, em suas ausências por motivo de força maior e impedimentos legais, na ausência ou impedimento do vice presidente.

V - Assinar convênios, consórcios, contratos, termos, empréstimos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação;

VI - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII - Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regulamento de Normas e Conduta de Recursos Humanos;

VIII - Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

IX - Submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

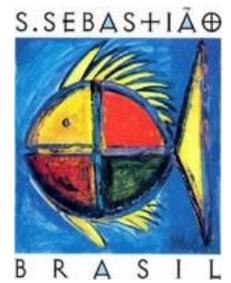
X - Decidir, ouvido Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;

XI - Determinar a instauração de Processos Disciplinares, para apuração de infrações funcionais, proferir Termos de Julgamento, receber e julgar recursos interpostos, podendo delegar tais atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva, em conformidade com o Regulamento Interno;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



XII - Designar ou constituir Comissões Temporárias ou Permanentes;

XIII – Propor a criação ou extinção de setores, serviços, seções ou comissões ao Conselho Curador.

XIV – resolver os casos omissos no âmbito da Fundação.

Art. 29-A. Compete ao Vice Diretor-Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente no caso de ausência deste;

II - representá-lo e executar atribuições típicas quando de seus impedimentos oficiais;

III - administrar os trabalhos internos da Fundação sendo responsável pela distribuição dos processos e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros;

IV - desempenhar outras funções vinculadas à entidade.

V - Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro

I - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;

II - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, ou outro Diretor Interino, cheques, títulos e demais documentos relativos à sua área de atuação;

III - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

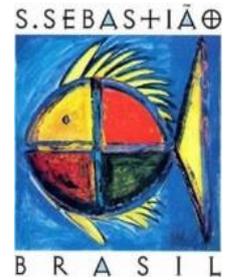
IV - Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;

V - Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



VI - Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VII - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

VIII - Promover a arrecadação de receitas e fundos para a Fundação;

IX - Zelar pelas providências necessárias à boa administração dos fundos financeiros e do patrimônio da Fundação;

X - Efetuar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor Interino, o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Fundação;

XI - Responsabilizar-se pela escrituração contábil e fiscal da Fundação, mantendo-a sempre atualizada, gerando balancetes, balanços e demais relatórios, ou prestação de contas necessárias ao cumprimento de exigências estatutárias, legais ou contratuais.

XII - Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

XIII - Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhes forem atribuídas;

XIV - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores e do Conselho Municipal de Saúde;

XV - Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 31. São competências do Diretor de Urgência e Emergência:

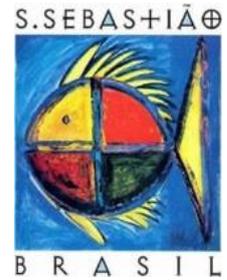
I - Representar as unidades hospitalares junto à Secretaria Municipal de Saúde, demais órgãos governamentais e onde se fizer necessário;

II - Propor a criação ou extinção de setores, serviços ou seções, além das Comissões Permanentes e Temporárias no âmbito hospitalar;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

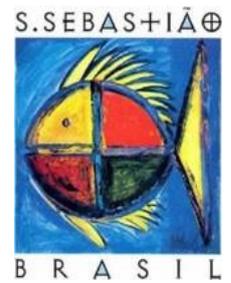


- III - Planejar, dirigir, e coordenar as atividades realizadas no âmbito hospitalar;
- IV - Dirigir as atividades técnicas no âmbito hospitalar;
- V - Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- VI - Coordenar as ações de desenvolvimento de pessoas e de educação permanente dos profissionais e das equipes responsáveis pelas ações e serviços de sua responsabilidade;
- V - Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Curador;
- VI - Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- V - Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
- VI - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Curador;
- VII - Planejar e executar ações que busquem a humanização do atendimento em urgência/emergência de forma ágil e oportuna garantindo acolhimento com classificação de risco;
- VIII - Fomentar, coordenar e executar projetos de atendimento as necessidades em saúde, de caráter urgente e transitório;
- IX - Responsabilizar-se pela garantia de transporte de pacientes acometidos por agravos de urgência/emergência;
- X - Coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



XI - Coordenar e acompanhar os serviços de urgência/emergência na Atenção Primária, Serviço de Atendimento Móvel em Urgência – SAMU e Unidade de Pronto Atendimento – UPA/OS;

XII - Estabelecer mecanismos que garanta acesso a demanda espontânea; executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente;

XIII - Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 32. São competências do Diretor de Atenção Básica:

I - Representar os serviços ambulatoriais e de atenção básica junto à Secretaria Municipal da Saúde, demais órgãos governamentais e onde se fizer necessário;

II - Propor criação ou extinção de Setores, Serviços ou Seções, além das Comissões Permanentes e Temporárias dentro do âmbito ambulatorial e de atenção básica;

III - Planejar, dirigir, e coordenar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e de atenção básica;

IV - Planejar, dirigir, e coordenar as ações e serviços de urgência e emergência nos níveis ambulatorial e pré-hospitalar;

V - Dirigir as atividades técnicas no âmbito dos serviços e ações de saúde ambulatoriais;

VI - Planejar, dirigir, e coordenar ações de promoção e prevenção em saúde de responsabilidade da Fundação;

VII - Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;

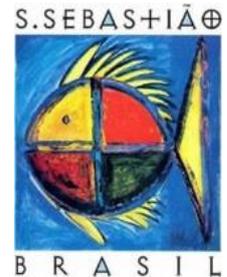
VIII - Coordenar as ações de desenvolvimento de pessoas e de educação permanente dos profissionais e das equipes responsáveis pelas ações e serviços de sua responsabilidade;

IX - Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Curador.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



X - Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 32-A. São competências do Diretor de Saúde Bucal:

I - Executar medidas que visem a melhoria dos índices epidemiológicos de saúde bucal e ampliação do acesso da população às ações a elas relacionadas, em termos de promoção, prevenção e atividades curativas;

II - Programar e dirigir a execução de medidas que visem melhorar as condições de saúde bucal da população;

III - Reorientar o modelo assistencial adotando o caráter substitutivo das práticas tradicionais exercidas nas unidades de saúde;

IV - Estabelecer as práticas de atenção à saúde bucal, consoante ao modelo assistencial adotado;

V - Assegurar o acesso progressivo da população às ações de promoção e de prevenção, bem como as de caráter curativo-restaurador de saúde bucal;

VI - Garantir a integralidade da assistência prestada à população adstrita;

VII - Definir o fluxo de referência e contra referência aos serviços de maior complexidade do sistema de saúde;

VIII - Considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção primária e dos demais níveis de complexidade do sistema;

IX - Avaliar os padrões de qualidade e o impacto das ações de saúde bucal desenvolvidas;

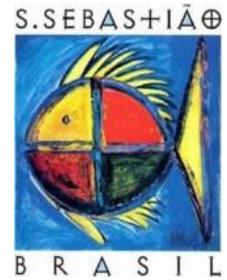
X - Garantir a humanização do atendimento;

XI - Garantir a alimentação e a atualização da base de dados de informações referentes as ações de saúde bucal desenvolvidas;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



XII - Assegurar o vínculo dos profissionais de saúde bucal consoante ao modelo assistencial adotado, por intermédio de contratação específica e/ou adequação dos profissionais já existentes na rede de serviços de saúde;

XIII - Capacitar, formar e educar permanentemente os profissionais de saúde bucal, por intermédio de articulação entre as instituições de ensino superior e as do serviço do SUS;

IX - Atuar de forma integrada com demais áreas/órgãos buscando a garantia de execução das ações de saúde bucal escolar, básica, de média e alta complexidade;

X - Garantir o atendimento de urgência e emergência nas Unidades de referência previamente estabelecidas;

XI - Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 32-B. São competências do Diretor de Atenção Especializada:

I - Assegurar um padrão de saúde da população, através do desenvolvimento e integração de ações básicas, de média e alta complexidade, cabendo supervisionar as unidades e serviços especializados;

II - Programar e dirigir a execução de medidas e ações especializadas;

III - Proporcionar às áreas de planejamento os dados e informações necessários à programação e ao gerenciamento das ações;

IV - Desenvolver instrumentos de avaliação dos serviços de saúde;

V - Promover a capacitação de pessoal da rede de serviços orientando as atividades dos profissionais lotados nas unidades especializadas;

VI - Reunir periodicamente a equipe para avaliação das atividades;

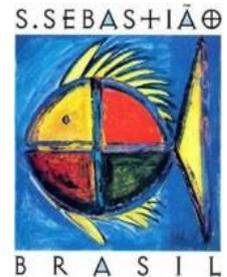
VII - Supervisionar os casos de tratamento fora do domicílio e coordenar sua revisão periódica;

VIII - Solicitar realização de auditorias para situações que entender necessárias;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



V - Promover campanhas sanitárias;

VI - Realizar estudos epidemiológicos;

VII - Normatizar as atividades sob sua competência;

VIII - Desenvolver ações de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação e de saúde específicos de sua área de atuação;

IX - Garantir o atendimento médico especializado, com encaminhamento aos serviços auxiliares de terapia e diagnóstico compatíveis com seu nível de complexidade e outros procedimentos que envolvam a utilização de alta tecnologia, quando necessário;

X - Estabelecer e monitorar fluxos de encaminhamentos de pacientes aos serviços especializados;

XI - Atender o munícipe referenciado pela rede de atenção básica de saúde;

XII - Adequar as normas de funcionamento e de controle da unidade às orientações emanadas dos níveis de coordenação;

XIII - Cooperar com os demais serviços de saúde em assuntos relacionados à sua área de atuação;

XIV - Proceder a elaboração de estudos prospectivos e pareceres técnicos sobre a alocação dos recursos físicos e financeiros para a área de especialidades;

XV - Subsidiar o processo regulatório da assistência para contratação de serviços de saúde, contribuindo para a garantia de acesso aos serviços de saúde da atenção especializada;

XVI - Apoiar e orientar os gestores de saúde no processo de remanejamento das metas físicas e financeiras para a melhoria do fluxo assistencial.

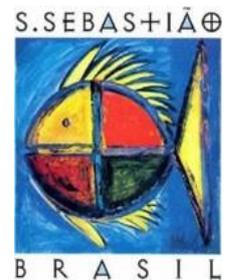
XI - Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 33. Compete a cada um dos Diretores:



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- I - Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II - Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas, evitando a descontinuidade do serviço e garantindo o pleno funcionamento de sua Diretoria;
- III - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores e do Conselho Municipal de Saúde;
- III - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação no Conselho Curador;
- IV - Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 34. Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências por motivos de força maior ou impedimentos legais, para que este os designe temporariamente.

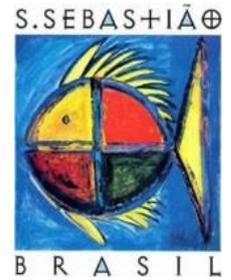
Art. 35. É vedado, a todos os empregados, inclusive aos membros da Diretoria Executiva, o uso da denominação da Fundação em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou como prestação de quaisquer outras garantias, ficando sujeito o autor às penalidades previstas em lei.

Art. 36. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, ou, ainda, por seus procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## CAPÍTULO XI

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 37. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 38. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

§1º. A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§2º. O Conselho de Curadores e o Conselho Municipal de Saúde terão, unicamente, o prazo de 20(vinte) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§2º. O Conselho Curador terá o prazo de 20 (vinte) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado alteração, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 39. A prestação anual de contas será feita ao Conselho Curador até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º. A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

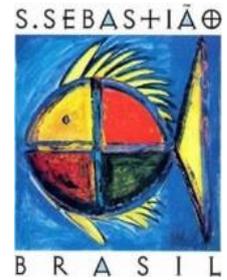
I - Balanço patrimonial;

II - Demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



III - Quadro comparativo da receita orçada e realizada;

IV - Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;

V - Relatório detalhado do cumprimento das metas do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público;

VI - Parecer do Conselho Fiscal.

§2º- Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, e pelo Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas será, no prazo máximo de 30(trinta) dias, encaminhada ao Ministério Público, contendo íntegra dos pareceres destes dois órgãos.

§2º- Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhada ao Ministério Público, contendo íntegra o parecer deste Conselho.

## **CAPÍTULO XII DO REGIME DE EMPREGO E ADMISSÃO DE PESSOAL**

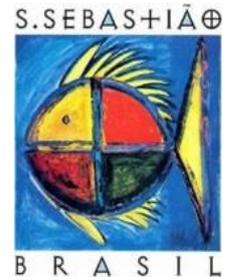
Art. 40. O Quadro de empregados da Fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar, integrando o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação, devendo sua admissão, excetuada a Diretoria Executiva e as funções de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos ou processo seletivo, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, conforme preceitua o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

§1º A dispensa dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação deverá ser motivada na forma prevista no art. 482 da CLT, ou, ainda, por motivo técnico ou disciplinar, conforme preceituam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, exceto as funções de direção, chefia e assessoramento e aos empregados de livre contratação e demissão, na forma do artigo 37, incisos



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



in fine e V da Constituição Federal, combinados com o artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme disposto neste Estatuto, os quais integrarão o quadro de Pessoal Suplementar da Fundação.

§2º Será assegurado ao empregado demissionário o direito de ampla defesa e ao contraditório, através de procedimento administrativo próprio, conforme rito estabelecido no Regulamento Interno de Normas e Conduta de Recursos Humanos

§3º O prazo de validade do processo seletivo público será de até 2 (dois anos), podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

§4º A Fundação fica autorizada a criar cadastro reserva de pessoal para os empregos ofertados em processo seletivo simplificado no caso de contratação por prazo determinado, conforme determinado no §5º seguinte.

§5º A Fundação poderá contratar, por prazo determinado, pessoal imprescindível ao exercício de suas atividades, prorrogável por período limite, conforme autorizado na legislação trabalhista.

§6º A Fundação poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos ou científicos, observados os princípios gerais da Lei Federal nº. 8.666/93.

§7º. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

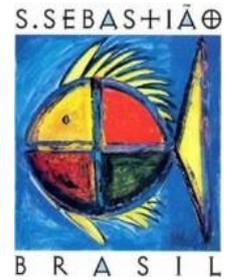
§8º. A demissão por justa causa incompatibiliza o ex-empregado para nova admissão em emprego, cargo ou função pública na Fundação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 41. A Fundação organizará o seu Quadro de Pessoal consignando um sistema misto de remuneração, o qual deverá contemplar piso salarial e eventuais



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



acréscimos decorrentes de desempenho e/ou produtividade, assim como gratificação especial.

§1º O Plano de Empregos, Cargos e Salários deverá ser registrado e homologado pelo Ministério do Trabalho, por meio de sua Delegacia Regional local, para a respectiva validade e eficácia.

§2º No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das funções de confiança, constantes no organograma da Fundação, tais como de direção, chefia e assessoramento, exceto as funções da Diretoria Executiva, serão exercidas exclusivamente por empregados ocupantes de emprego público efetivo

Art. 42. Os quantitativos dos empregos permanentes, das funções de direção, chefia e assessoramento, e das funções de livre nomeação e exoneração, não submetidas a processo seletivo público, serão estabelecidos pela Fundação através de Lei, mediante aprovação pelo Conselho Curador de proposta da Diretoria Executiva, para criação destes empregos, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Os aumentos da despesa de pessoal serão indicados previamente na estimativa orçamentária anual da Fundação, devendo, ainda, serem amparados por contratos de gestão ou outro instrumento congênere. (Adequação de redação conforme parágrafo único do art. 24 da Lei 168/2013, alterado pelo art. 19 da Lei 225/2017)

## CAPÍTULO XIII

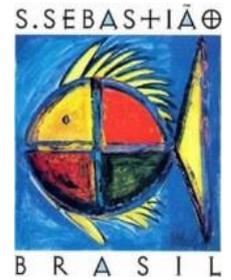
### DAS CONTRATAÇÕES

Art. 43. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens, observará a Lei Federal nº 8.666/93 e, preferencialmente, contratações de serviços e compras na modalidade de pregão e registro de preço, nos moldes do art. 119 da referida Lei e regulamentos próprios.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§1º A contratação de serviços técnicos profissionais será admitida para atendimento de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dependerá de justificativa técnica e respectivo impacto financeiro.

§2º Com o escopo de gerar economia de escala, a Fundação poderá assumir serviços de saúde e/ou aqueles voltados às políticas públicas, intersetoriais no município, mediante contrato de gestão e/ou termo aditivo, bem como associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, para a realização conjunta de compra de bens e serviços que lhes forem comuns.

## CAPÍTULO XIV

### DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 44. A Fundação se sujeitará às normas de controle interno e externo de fiscalização, previstas em lei e neste Estatuto, além da regular supervisão da Secretaria Municipal da Saúde, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com as políticas do Sistema Único de Saúde - SUS, e obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto à qualidade e humanização dos serviços de saúde prestados à população.

§1º Caberá à Fundação a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira e operacional, e a formulação adequada de programas de atividades.

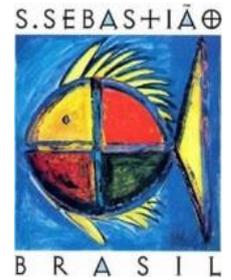
§2º Os serviços finalísticos da Fundação estarão sujeitos ao controle social, exercido pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º Por se inserirem ao sistema loco - regional do Sistema Único de Saúde - SUS e pelas características de regionalização e hierarquização dos serviços públicos de saúde, ficarão os serviços finalísticos da Fundação sujeitos ao controle social, exercido pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUS.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§3º. A Fundação, quadrimestralmente, encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela supervisão da entidade, na forma estabelecida no art. 6º da Lei 168/2013 e alterações, relatório de gestão/prestação de contas, contendo pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, de acordo com os contratos de gestão vigente, para cumprimento nos dispositivos previstos em legislações específicas.

## CAPÍTULO XV

### DO ENSINO, PESQUISA E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Art. 45. A Fundação poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§1º - Os Contratos de Gestão celebrados entre a Fundação e o Poder Público estabelecerão os objetos de contratação de serviços, valores financeiros correspondentes e a fixação de metas de desempenho para atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

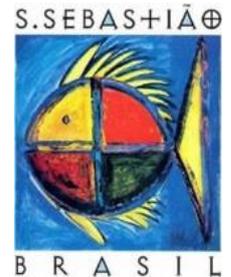
§2º - Para os fins a que se refere este artigo, a Fundação poderá captar recursos financeiros concernentes, junto ao Poder Público e a iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.

§3º - Os Contratos de gestão estabelecerão expressamente o caráter público dos resultados das atividades de pesquisa e avaliação de tecnologias desenvolvidas pela Fundação, mesmo que tenham sido financiadas pela iniciativa privada.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



## CAPÍTULO XVI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A primeira composição dos membros da estrutura organizacional da Fundação, prevista no art. 11 da Lei Complementar Municipal 168/2013 (Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva) será nomeada provisoriamente pelo Prefeito, sendo subscrita em Ata a indicação dos membros e posteriormente levada a registro com este Estatuto no cartório competente.

§1º. O membro do Conselho Curador, bem como do Conselho Fiscal, Representante do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação, será nomeado por ocasião posterior ao concurso público e admissão como empregado público da entidade.

Parágrafo Único - Essa primeira composição provisória terá sua nomeação válida pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, e será responsável pela transição, estruturação e funcionamento e todos os demais atos da entidade nesse período, devendo convocar Assembleia Geral para eleição dos membros ordinários da Estrutura Organizacional da Fundação em 60 (sessenta) dias antes do término da sua nomeação provisória.

Art. 47. A Fundação poderá, conforme seu interesse e conveniência, firmar contrato de gestão ou instrumento congênere na qualidade de Fundação de Saúde Pública de São Sebastião ou Fundação de Saúde Pública de São Sebastião OS (Organização Social), conforme qualificação atribuída pelo Decreto Municipal nº 6670/2016.

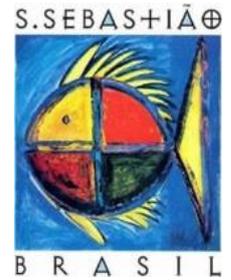
Parágrafo único – O Conselho Gestor, administrador da Organização Social, de que trata o artigo 26 da Lei nº 1872/2007, com a nova redação dada pela Lei nº 2492/2017, possui equivalência ao Conselho Curador desta Fundação.

Art. 48. A Fundação, mediante prévia aprovação do Conselho Curador, poderá solicitar a qualquer tempo, a cessão de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública da União, do Distrito Federal, e



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



dos Municípios, observando-se, no pertinente, as normas dos respectivos entes públicos.

§1º A Fundação poderá conceder gratificações estabelecidas por Lei específica desta entidade e após a aprovação do Conselho Curador aos servidores referidos no “caput”, a qual não se incorporará ao seu vencimento ou salário-base, sob nenhuma hipótese.

§2º. O servidor municipal cedido deverá ser avaliado pela Fundação, devendo essa avaliação ser encaminhada aos órgãos competentes da Administração Direta, para efeito de evolução do servidor requisitado na sua carreira original.

§3º. A cessão de pessoal, bem como outras formas de cooperação entre a Fundação e o Poder Público, deverá ser ajustada mediante contrato de gestão ou instrumento congênere, sem ônus ou ressarcimento para o Município de São Sebastião.

Art. 48-A. A cessão de pessoal da Fundação para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e em especial para a Secretaria da Saúde do Município de São Sebastião, poderá ocorrer com ou sem ônus para a origem ou ainda mediante permuta nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo ou emprego de idêntica natureza ou com atribuições similares;

II - para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou congêneres;

III - para implemento de obrigações assumidas em convênios, consórcios ou contratos;

IV - no interesse público;

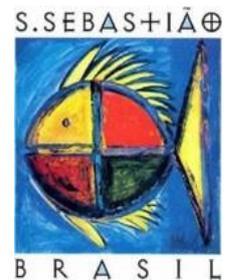
V - nos casos previstos em resoluções ou leis específicas.

§1º – Todo empregado que vier a ser cedido, a qualquer título, para exercer atividade em outro órgão terá assegurado seu direito de retorno ao órgão de origem.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§2º - Os bens, rendas e serviços afetos ao Serviço Público de Saúde, pertencentes ou que venham a pertencer à Fundação, assim como aqueles bens imóveis transmitidos pelo Município como patrimônio de instituição da Fundação são impenhoráveis e inalienáveis, passando a configurar, após os atos de transmissão, em patrimônio público de uso especial.

Art. 49. Extinguindo-se a Fundação, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público do Município de São Sebastião.

Art. 50. O Diretor-Presidente tomará todas as providências no sentido de promover o registro da Fundação em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidades com as mencionadas no Art. 1º deste Estatuto.

Art. 51. O primeiro Conselho Curador aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo Único. Até a edição do regulamento interno, o Conselho Curador valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 52. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo Único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os atuais servidores efetivos da Prefeitura Municipal de São Sebastião continuarão a compor quadro de Pessoal vinculado à Secretaria Municipal de

Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391 – 2º Andar – Centro – São Sebastião/SP

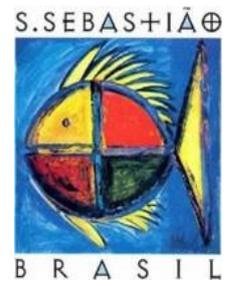
Tel. 12-3891-3452 – 3891-3440

"Fiscalize o seu município" – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Saúde, mediante redistribuição de lotação, mantidos os correspondentes direitos, atribuições e restrições, na forma da legislação estatutária a que se acham submetidos.

Art. 55. A Fundação poderá vir a criar, manter ou extinguir estabelecimentos filiais, conforme a necessidade de expansão de suas finalidades institucionais, mediante deliberação do Conselho Curador.

Art. 56. As alterações deste Estatuto entrarão em vigor após registro junto ao competente cartório.

São Sebastião, 14 de setembro de 2018.

**CARLOS ROBERTO PINTO**

**Secretário de Saúde do Município de São Sebastião**

**Presidente do Conselho Curador**

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**

**Diretor Presidente**

**Fundação de Saúde Pública de São Sebastião**

**GIULIANA ZEN PETISCO DEL PORTO**

**Advogada**

**Fundação de Saúde Pública de São Sebastião**